POLÍTICA GLOBAL DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

DO

CAIXA – BANCO DE INVESTIMENTO, S.A.

Setembro 2026

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 3
2. DEFINIÇÕES 4
3. OBJETO 6
4. ÂMBITO 6
5. ÁREAS DE ATIVIDADE MAIS EXPOSTAS À OCORRÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES 6
6. DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS 7
7. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO 7
8. PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES 8
9. GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES 10
10. PROCEDIMENTOS DE REGISTO E REPORTE DE SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSES 12
11. BENEFÍCIOS ILEGÍTIMOS - PROIBIÇÃO GERAL E DEVER DE DIVULGAÇÃO 13
12. BENEFÍCIOS PERMITIDOS 14
13. BENEFÍCIOS PERMITIDOS RELATIVAMENTE A RECOMENDAÇÕES DE INVESTIMENTO 14
14. CUMPRIMENTO 15
15. DISPOSIÇÕES FINAIS 15

ANEXO I - Exemplos de situações geradoras ou potenciadoras de conflitos de interesses ao nível dos colaboradores 16

ANEXO II - Exemplos de situações geradoras ou potenciadoras de conflitos de interesses ao nível da Instituição 17

ANEXO III - Exemplos de medidas de mitigação de conflitos de interesses 18

ANEXO IV - Exemplos de potenciais conflitos de interesses significativos 19

1. INTRODUÇÃO

No âmbito do desenvolvimento do seu negócio, o Caixa – Banco de Investimento, S.A. (CaixaBI) disponibiliza aos seus Clientes e demais *stakeholders* um vasto conjunto de produtos e serviços financeiros, atuando em diferentes áreas e estabelecendo um conjunto de relações, ficando, por essa razão, naturalmente exposta a situações de potenciais conflitos de interesses.

As mais relevantes organizações internacionais têm vindo a emitir recomendações (*Guidelines*) sobre a matéria dos conflitos de interesses[1], assunto também abordado nos Princípios de Bom Governo das Empresas do Setor Empresarial do Estado[2], em que o grupo Caixa Geral de Depósitos (CGD) se integra, referindo-se a abstenção de os membros dos órgãos sociais intervirem nos processos de tomada de decisão que envolvam interesses próprios e a obrigatoriedade de comunicação sobre relações relevantes que mantenham com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesses.

Também o Código de Conduta do CaixaBI consagra princípios de atuação (como sejam as matérias relacionadas com a "Independência entre interesses") e normas de conduta profissional ("Conflitos de interesses") sobre as situações de conflitos de interesses que possam ocorrer no exercício da sua atividade, bem como um sistema de comunicação interna de práticas irregulares ("Comunicação Interna de Práticas Irregulares") que poderá vir a consubstanciar um efetivo mecanismo de identificação e gestão de situações de conflitos de interesses.

Nos termos do quadro normativo aplicável, o CaixaBI tem implementadas medidas organizativas e administrativas eficazes para garantir a identificação, a prevenção e a gestão dos possíveis conflitos de interesses, cabendo ao Conselho de Administração[3] assegurar que quaisquer áreas de potenciais conflitos de interesses são identificadas antecipadamente e sanadas, ou quando tal não for exequível, minimizadas e sujeitas a uma monitorização cuidadosa e independente.

Em matérias específicas, como a intermediação financeira, o CaixaBI dispõe de uma Política setorial de Conflitos de Interesses, disponível na intranet e também disponibilizada aos seus Clientes sempre que por eles seja manifestado interesse em qualquer dos produtos ou serviços financeiros comercializados e/ou aquando da respetiva contratação[4]. Relativamente à prestação do serviço auxiliar de elaboração de estudos de investimento, análise financeira ou outras recomendações genéricas relacionadas com operações em instrumentos financeiros, os potenciais conflitos de interesses que possam surgir encontram-se regulados no Manual de Conduta e de Procedimentos do Gabinete de Research - Analistas Financeiros.

Também no domínio das obrigações de defesa do mercado de capitais, o controlo do acesso a informação privilegiada (*inside trading*) como uma matéria relevante neste domínio, encontra-se devidamente regulamentado[5] e divulgado em normativo interno. Dispõe ainda de uma Política de Governação, Aprovação e Monitorização de Produtos que estabelece os princípios, estratégias, funções e processos internos destinados à criação, aprovação e/ou distribuição dos produtos no mercado.

O CaixaBI está também dotado de normas internas relacionadas com a prevenção de conflitos de interesses ao nível institucional, como sejam as que respeitam a proibições e limitações na concessão de crédito a membros dos órgãos sociais, transações com partes relacionadas, prevenção de abuso de mercado, subcontratação, contratação de fornecedores, competências de decisão em operações de crédito e análogas, aprovação e monitorização de produtos e ao exercício das funções de controlo interno, aceitação ou oferta de prendas e hospitalidades no CaixaBI.

A Política de Transações com Partes Relacionadas do CaixaBI define os critérios de classificação de Partes Relacionadas e os processos da respetiva identificação e de análise das transações com Partes Relacionadas, consubstanciando assim um mecanismo adicional de gestão e mitigação de situações de conflitos de interesses.

[1] Entre outros, a EBA/GL/2021/05, EBA/GL/2021/06, ECB Guide to Fit and Proper assessments e OECD Guidelines on Corporate Governance of state owned enterprises.
[2] Cf., em especial, os artigos 51.º e 52.º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro.
[3] Cf., os artigos, 9.º e 34.º do Aviso do Banco de Portugal nº 3/2020, de 15 de julho.
[4] Cf. artigo 309.º-A do CVM.
[5] Cf. a Ordem de Serviço (OS) sobre a "Prevenção do Abuso de Mercado".

O CaixaBI deve contemplar na sua Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses quaisquer circunstâncias suscetíveis de originarem conflitos de interesses, nomeadamente as decorrentes do desenvolvimento das respetivas atividades de negócio.

2. DEFINIÇÕES

Para efeito da presente política, consideram-se as seguintes definições:

2.1. Conflitos de interesses: sempre que no exercício das suas atividades e/ou funções o CaixaBI, e/ou os seus Colaboradores tenham interesses próprios que possam interferir, ou ser suscetíveis de interferir, com os deveres de lealdade, diligência, neutralidade, independência de espírito e respeito criterioso dos interesses que lhe são confiados.

Ocorrem ao nível do Banco, entre:

a) O CaixaBI e os Clientes;

b) O CaixaBI e os acionistas;

c) O CaixaBI e os fornecedores ou outros parceiros comerciais;

d) O CaixaBI e as partes relacionadas;

e) Os Clientes entre si;

f) Dois ou mais Clientes aos quais o CaixaBI presta o mesmo serviço;

g) O CaixaBI e Colaboradores, incluindo membros dos órgãos sociais;

Ocorrem ao nível dos Colaboradores, entre:

h) Os Colaboradores e os Clientes;

i) Colaboradores e Fornecedores ou outros parceiros comerciais;

j) Colaboradores e o CaixaBI.

A mera divergência de interesses não é, por si só, suscetível de configurar um conflito de interesses, já que as partes os acomodam através de negociação, das regras de mercado e da aplicação das disposições contratuais e legais da atividade bancária.

Ao invés, numa situação de conflito de interesses identificada no exercício da atividade bancária, verifica-se a existência de um interesse próprio que pode influenciar, ou ser suscetível de influenciar, o desempenho imparcial das funções e o cumprimento dos deveres de conduta profissional.

Os conflitos de interesses podem ocorrer a nível pessoal ou institucional:

i. A nível pessoal quando resultam de conflitos entre os interesses do CaixaBI e os interesses próprios dos Colaboradores.

ii. A nível institucional quando resultam das diversas atividades e funções desenvolvidas pelos vários OE do CaixaBI ou do relacionamento com outras partes relacionadas do CaixaBI ou partes interessadas externas, e ainda dos interesses dos diversos clientes do CaixaBI. São ainda conflitos de interesse institucionais aqueles que resultem do relacionamento com entidades ou pessoas com quem o CaixaBI tem especiais relações comerciais, acionistas ou outras.

2.2. Clientes: consideram-se todos (i) os clientes atuais; (ii) os potenciais clientes (v.g., em relação aos quais o CaixaBI procura de forma individual iniciar uma relação contratual); e (iii) os clientes que terminaram a sua relação de negócio com o CaixaBI, mas em relação aos quais este ainda se mantém vinculado por obrigações fiduciárias ou outras de idêntica natureza.

2.3. Colaboradores: são os membros dos Órgãos Sociais e da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, os trabalhadores, os estagiários e os mandatários, a título permanente ou ocasional, independentemente da natureza do seu vínculo ao CaixaBI.

2.4. Interesses próprios: quaisquer vantagens/benefícios para a instituição, para o Colaborador, cônjuge ou equiparado, parentes e afins, até ao 4.º grau[6], pessoa com quem tenha estreita relação, bem como para sociedades ou outros entes coletivos em que aqueles detenham direta ou indiretamente qualquer participação social ou interesse financeiro, profissional ou político, passado ou presente, e que possam interferir com os deveres de lealdade, diligência e neutralidade e independência de espírito que se impõem ao CaixaBI e aos seus Colaboradores no âmbito da atividade profissional nesta Instituição, bem como com o respeito criterioso dos interesses que lhes são confiados.

2.5. Pessoas com estreita relação: pessoas com quem o Colaborador teve ou mantém ligação próxima, profissional ou pessoal.

2.6. Contraparte: Clientes, Colaboradores e quaisquer pessoas singulares ou coletivas, com as quais o CaixaBI estabeleça relações contratuais ou de outra natureza, para o desenvolvimento das suas atividades, designadamente fornecedores, consultores ou outros prestadores de serviços ao CaixaBI, incluindo membros dos seus órgãos sociais e acionistas com participação qualificada no caso das pessoas coletivas.

2.7. Materialidade dos Interesses: participação correspondente a 1% do capital social ou dos direitos de voto, influência significativa na gestão da entidade, exercício de funções de órgãos diretivos e/ou de gestão de sociedades ou outros entes coletivos, bem como qualquer interesse que tenha impacto, mesmo que potencial, na reputação do CaixaBI.

A avaliação das situações de potenciais conflitos de interesse será baseada no risco material e reputacional das mesmas. Os critérios de materialidade constam de regulamento interno.

No Anexo II a esta Política são apresentados exemplos de potenciais conflitos de interesses considerados como sendo significativos.

2.8. Fornecedor: qualquer prestador de bens e/ou serviços, a título permanente ou ocasional, independentemente da natureza do vínculo ao CaixaBI.

2.9. Partes Relacionadas: As pessoas ou entidades cuja relação com a instituição lhes permita potencialmente, influenciar a sua gestão, com o objetivo de conseguir um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado, nos termos previstos na Política de Transações com Partes Relacionadas.

2.10. Interesse Político: Existe quando o Colaborador, ou alguma das pessoas identificadas no ponto 2.4., detém um cargo com influência política elevada[7]. A gravidade do conflito de interesses depende do facto de existirem, ou não, poderes ou obrigações específicas inerentes à função política que impeçam o Colaborador de atuar no interesse do CaixaBI.

2.11. Interesse Pessoal: Existe quando o Colaborador tem uma relação pessoal estreita com os clientes ou outra contraparte da relação que subjaz ao conflito de interesses e que não configure um conflito de interesses profissional, financeiro ou político nos termos da presente política. Existe ainda quando o Colaborador é parte num processo judicial contra Clientes ou contra a referida contraparte.

2.12. Interesse Financeiro: Existe quando o Colaborador, ou alguma das pessoas identificadas no ponto 2.4., tem interesse financeiro considerável ou uma obrigação financeira considerável perante pessoa ou entidade que é parte na eventual situação de conflito de interesses. O carácter significativo depende do valor financeiro que o interesse ou obrigação representa para os recursos financeiros do Colaborador.

---

[6] Parentesco é o vínculo que une duas pessoas em consequência de uma delas descender de outra (linha reta) ou de ambas procederem de progenitor comum (linha colateral).
O parentesco em linha reta é o que liga pai e filho (1º grau), avô e neto (2º grau), bisavô e bisneto (3º grau), e assim sucessivamente.
O parentesco na linha colateral é o que liga os irmãos (2º grau), o tio e o sobrinho (3º grau), os primos direitos (4º grau), etc.
A afinidade é o vínculo que liga cada um dos cônjuges aos parentes do outro, podendo dar-se na linha reta, ligando sogros e noras/genros, padrasto/madrasta e enteados, avós ou bisavôs e netos ou bisnetos afins, ou na linha colateral, ligando cunhados, tios e sobrinhos afins, primos por afinidade.

[7] Entende-se como influência política elevada, cargos exercidos a qualquer nível, nomeadamente, político local (por exemplo, presidente da câmara municipal), funcionário público com cargos diretivos ou ao nível de administração, líder de um partido político, membro do Conselho de Ministros, ou membro de um governo regional ou nacional.

2.13. Interesse Profissional: Existe quando o Colaborador, ou alguma das pessoas identificadas no ponto 2.4., exerce ao mesmo tempo um cargo de administração ou fiscalização ou é membro do pessoal de primeira linha de reporte em entidade que é parte na eventual situação de conflito de interesses.

Existe também quando o Colaborador, ou pessoa com quem tenha relação pessoal estreita, tem uma relação comercial significativa com a contraparte do negócio subjacente à eventual situação de conflito de interesses.

2.14. Interesse Passado e Presente: Considera-se como sendo relevantes para o conceito de interesse político, pessoal, financeiro, e profissional, os interesses existentes atualmente e durante os cinco últimos anos.

2.15. Independência de Espírito: Não existência de conflitos de interesse que possam colocar em causa o desempenho de funções de forma independente e objetiva.[8]

3. OBJETO

A Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses estabelece os princípios de atuação, as normas de conduta profissional a observar pelo CaixaBI e/ou pelos Colaboradores no exercício das respetivas atividades e/ou funções, as medidas de carácter organizativo e os procedimentos necessários para assegurar uma adequada prevenção e gestão eficaz dos eventuais conflitos de interesses, reais ou potenciais, sem prejuízo da sua aplicação supletiva relativamente às matérias com regulamentação específica.

4. ÂMBITO

4.1. A Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses do CaixaBI tem natureza corporativa e é aplicada a todos os Colaboradores no exercício das respetivas funções.

4.2. É diretamente aplicável às Sucursais, aos Escritórios de Representação e às Participadas, bem como a todos os seus Colaboradores, podendo ser-lhe introduzidos os ajustamentos que se revelem necessários ou convenientes face às circunstâncias locais, previamente validados pelo Gabinete de *Compliance* (GDC) e autorizados pelo Conselho de Administração do CaixaBI.

5. ÁREAS DE ATIVIDADE MAIS EXPOSTAS À OCORRÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

As situações de conflitos de interesses, cuja indicação meramente exemplificativa consta do Anexo I ("Exemplos de situações geradoras ou potenciadoras de conflitos de interesses"), podem ocorrer em quaisquer Órgãos de Estrutura (OE) do CaixaBI, considerando-se como áreas e/ou atividades mais expostas as seguintes:

- Decisão de crédito;
- Gestão dos recursos humanos;
- Gestão e aquisição (a fornecedores) de bens e serviços;
- Serviços jurídicos e recuperação de crédito;
- Prestação de serviços;
- Gestão dos sistemas de informação;
- Gestão de auditorias e de sistemas de controlo interno;
- Criação/ distribuição de produtos e serviços financeiros;

[8] Aos membros dos órgãos de administração e fiscalização são aplicáveis requisitos de independência específicos, de acordo com a regulamentação em vigor (vide EBA/GL/2021/06, *Joint ESMA and EBA Guidelines on the Assessment of the Suitability of Members of the Management Body*).

- Serviços de intermediação financeira.

6. DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

O CaixaBI conduz a sua atividade de acordo com o princípio de uma justa gestão dos conflitos de interesses que possam eventualmente ocorrer.

O CaixaBI, toma em consideração o equilíbrio de interesses de todas as filiais ponderando a forma como estes interesses contribuem para o objetivo e os interesses comuns do Grupo a longo prazo.

7. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

7.1. Os Colaboradores não podem ter acesso à informação nem intervir na apreciação nem no processo de decisão, sempre que estiverem em causa operações, contratos ou outros atos em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, os seus cônjuges, parentes e afins, da linha reta e até ao quarto grau da linha colateral, ou pessoas que com eles vivam em união de facto ou economia comum, pessoas com estreita relação ou ainda sociedades ou outros entes coletivos em que aqueles detenham, direta ou indiretamente, qualquer interesse na aceção dos pontos 2.4 a 2.6.

7.1.1. - Se, inadvertidamente, um colaborador tiver acesso a informação relativa a operações, contratos ou outros atos em que exista um conflito de interesses potencial ou real, deve de imediato pedir escusa e remeter o assunto ao seu superior hierárquico ou, tratando-se de membro do órgão de Administração ao Presidente do Conselho de Administração. No caso de se tratar do Presidente do Conselho de Administração, deverá remeter o assunto ao Presidente do Conselho Fiscal.

7.1.2. A identificação do conflito de interesses e as medidas mitigadoras adotadas, designadamente a não partilha de informação com o Colaborador e a sua não participação em reuniões para apreciação ou decisão da operação ficarão expressos em todos os suportes digitais ou processos físicos, bem como nas atas deliberativas de órgãos colegiais.

7.1.3 Tratando-se de membro do órgão de administração, o não acesso à informação não pode colocar em causa o exercício dos seus deveres de cuidado e de vigilância.

7.2. Em matéria de conflitos de interesses na sua relação com os Clientes, o CaixaBI observa os princípios da transparência e da igualdade e tem em consideração os interesses do Cliente, tanto em relação aos seus próprios interesses, aos das empresas com as quais se encontra em relação de domínio ou de grupo, bem como aos interesses dos seus Colaboradores.

7.3. Assim, no desenvolvimento das suas atividades assumem especial relevância:

- A conformidade com as leis e regulamentos;
- A prestação de informação clara, atual e completa aos Clientes;
- A integridade e diligência na prestação dos serviços e na relação com os Clientes;
- A proteção dos interesses dos Clientes e o seu tratamento igualitário.

7.4. Na prossecução destes princípios, os Colaboradores devem exercer as suas funções com rigor e responsabilidade pessoal, assegurando a transparência e segurança da informação, tendo em consideração os interesses dos Clientes.

7.5. Os Colaboradores que tenham conhecimento de indícios ou factos suscetíveis de gerar conflitos de interesses devem agir de imediato, no sentido de obviar à sua verificação.

7.6. No início do exercício de funções e sempre que se verifique uma nova situação, os Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização devem comunicar as situações reais ou potenciais de conflito de interesses.

7.7. Os Diretores de primeira e segunda linhas fazem idênticas comunicações aos Administradores com o respetivo Pelouro e ao GDC no início do exercício de funções e sempre que se verifique uma nova situação de conflitos de interesses.

7.8. Os restantes Colaboradores devem comunicar, sempre que se verifique uma situação de conflito de interesses, à sua hierarquia, a fim de o conflito ser dirimido ou mitigado, devendo a hierarquia reportar nos termos previstos no ponto 10.4.

7.9. Os Colaboradores devem ainda comunicar ao GDC todas as ofertas, hospitalidades e outros benefícios ou recompensas que recebam e que, de algum modo, se relacionem com as funções exercidas no CaixaBI, para a correspondente análise, decisão e registo, nos termos previstos na Política de Aceitação ou Oferta de Prendas e Hospitalidade do CaixaBI.

7.10. Comunicações relativas a situações de real ou potencial conflito de interesses enquadráveis nos termos da Ordem de Serviço relativa ao Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares (SCIPI) podem, em alternativa, ser dirigidas através do SCIPI.

8. PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

8.1. Cabe ao Conselho de Administração do CaixaBI assegurar a existência de estruturas e meios adequados para prevenir as situações de conflitos de interesses.

8.2. A prevenção de conflitos de interesses no CaixaBI assenta nos seguintes princípios e deveres:

8.2.1. Princípio da confidencialidade da informação dos Clientes, baseada na adoção de regras de acesso restrito à mesma por Colaboradores, em função do conhecimento necessário à cabal execução das funções atribuídas e das operações que lhe são confiadas pelos Clientes (*need to know basis*) e no cumprimento da legislação em vigor sobre esta matéria;

8.2.2. Princípio da segregação de funções, assente numa atuação profissional independente e/ou autónoma e na separação funcional e/ou física entre áreas de negócio e de suporte ou entre atividades/tarefas operacionais e de controlo;

8.2.2.1. Da distribuição de pelouros pelos membros do Órgão de Administração não pode resultar a acumulação de responsabilidades que possam comprometer a sua independência de espírito ou originar situações de conflito de interesses. Em especial, os Administradores com pelouros de áreas comerciais e de recuperação de crédito não podem ser simultaneamente responsáveis por funções de controlo interno (Auditoria Interna, Gestão de Risco e Compliance) ou de decisão centralizada de crédito.

8.2.2.2. Desta mesma distribuição de pelouros não pode ainda resultar a acumulação por um Administrador de responsabilidades simultâneas sobre a função de Auditoria Interna e as restantes funções de controlo interno (Gestão de Risco e Compliance).

8.2.3. Os Colaboradores devem abster-se de apreciar ou intervir no processo de tomada de decisão relativo à gestão de situações de conflito de interesses, operações, contratos ou outros atos em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, cônjuges ou equiparados, parentes e afins, até ao 4.º grau, bem como sociedades ou outros entes coletivos em que eles detenham, direta ou indiretamente, qualquer participação social ou interesse;

8.2.4. Os Colaboradores devem abster-se de executar operações em que intervenham como ordenantes ou beneficiários, devendo tais operações ser executadas por outros Colaboradores que não os próprios, cônjuges ou equiparados, parentes ou afins, até ao 4.º grau;

8.2.5. Períodos de impedimento - o Colaborador, na aceção do ponto 2.3., está impedido de ter acesso à informação, intervir na apreciação, negociação ou decisão sobre:

8.2.5.1. A prestação de serviços ou fornecimentos ao CaixaBI por antigas entidades patronais ou sociedades de que tenha sido titular de participação social ou membro de órgão social nos três anos anteriores à sua admissão no CaixaBI;

8.2.5.2. A prestação de serviços ou fornecimentos ao CaixaBI por futuras entidades patronais ou sociedades para que tenha sido convidado para membro de órgão social, a partir da data em que seja aceite a proposta de trabalho ou o mandato, ainda que não formalmente, ou comunicada ao CaixaBI;

8.2.5.3. Qualquer operação de crédito, aquisição ou venda de ativos por futuras entidades patronais ou sociedades para que tenha sido convidado para ser membro de órgão social, a partir da data em que seja aceite a proposta de trabalho ou o mandato, ainda que não formalmente, ou comunicada ao CaixaBI.

8.2.6. Carece de autorização do Conselho de Administração do CaixaBI, devendo ser objeto de parecer prévio do GDC, o estabelecimento de relação comercial com ex-Colaborador ou sociedade onde este participe enquanto membro de órgão social quando aquele tenha intervindo, no âmbito do seu vínculo com o CaixaBI, em operação objeto da relação (e.g. venda de créditos, negociação de dívidas), nos dois anos subsequentes à cessação do vínculo.

8.2.7. Carece de autorização do Conselho de Administração do CaixaBI, devendo ser objeto de parecer prévio do GDC, a contratação de fornecimento ou prestação de serviços a ex-Colaborador ou a sociedade onde este participe enquanto membro de órgão social ou titule participação no capital social nos dois anos subsequentes à cessação do vínculo laboral ou da titularidade;

8.2.8. Os Colaboradores exercem funções no CaixaBI em regime de exclusividade, sem prejuízo de se permitir o exercício de funções ou atividades exteriores ao Banco nos termos do normativo interno aplicável, desde que seja preservada a independência, a neutralidade e a reputação do Banco.

8.2.9. Os Colaboradores que pretendam exercer funções exteriores devem efetuar a respetiva comunicação ao CaixaBI, nos termos previstos no normativo interno aplicável, que ponderará a eventual existência de conflito de interesses;

8.2.10. No âmbito do processo de recrutamento e contratação de novos Colaboradores, aquando da avaliação de cada candidato pela Direção de Pessoas e Cultura da CGD (DPE-CGD) e pelo Órgão de Estrutura (OE) onde o Colaborador vai desempenhar funções, são identificadas eventuais situações de conflitos de interesses e remetidas para o GDC.

8.2.11. Não colocação ou afetação de Colaboradores em OE ou em outra participada do CaixaBI em que exerçam funções hierárquicas o cônjuge ou equiparado, parentes ou afins, até ao 4.º grau, desses Colaboradores;

8.2.12. A avaliação de desempenho e a apresentação de propostas de promoção e progressão na carreira profissional não devem ser conduzidas por cônjuge ou equiparado, parentes ou afins, até ao 4.º grau, do Colaborador.

8.3. Os contratos com fornecedores e entidades subcontratadas, salvo exceções devidamente autorizadas pelo órgão de administração, devem incluir a subscrição do anexo “Princípios Éticos e Boas Práticas Empresariais”, que inclui entre outros requisitos, a prevenção e gestão de conflitos de interesses, nomeadamente quando a entidade contratada prestar serviços a empresas concorrentes do CaixaBI, bem como aos seus *stakeholders*, clientes, colaboradores ou outros fornecedores do CaixaBI;

8.4. A presente política assenta ainda na definição e implementação dos procedimentos e mecanismos de controlo necessários para permitir garantir e/ou salvaguardar:

8.4.1. O controlo sistemático dos acessos aos sistemas de informação e a revisão periódica da respetiva política;

A segmentação/adequação da informação (*chinese walls*) aos vários OE, em função das respetivas necessidades;

8.4.2. Dependendo da análise a efetuar pelo GDC e do risco identificado, poderão ser solicitados procedimentos de natureza equivalente aos fornecedores, consultores ou outros prestadores de serviços ao CaixaBI.

8.4.3. O não envolvimento simultâneo ou sequencial do(s) mesmo(s) Colaborador(es) em diferentes atividades (e.g. execução e validação da mesma tarefa);

8.4.4. A identificação contínua, por parte de cada OE, de eventuais conflitos de interesses que se coloquem no âmbito das respetivas funções e intervenção;

8.4.5. A gestão de situações de conflitos de interesses com a co intervenção de estruturas e/ou órgãos diferentes daqueles onde foram identificadas;

8.4.6. A intervenção dos OE competentes para resolver ou mitigar as situações de conflitos de interesses;

8.4.7. O arquivo e a conservação, pelos períodos legalmente exigíveis, de toda a documentação relativa a conflitos de interesses identificados e geridos no desenvolvimento das atividades do CaixaBI;

8.4.8. A identificação de quaisquer circunstâncias suscetíveis de originar conflitos de interesses nas sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com o CaixaBI, decorrentes das respetivas estruturas e atividades;

A adequada formação, disponibilizada pela DPE-CGD em articulação com o GDC e a DC-CGD, dos Colaboradores sobre o conteúdo da presente Política de modo a garantir a compreensão respeitante às suas finalidades e procedimentos a adotar.

8.4.9. Os conteúdos formativos terão em consideração as “lições aprendidas” em resultado das situações de conflitos de interesses analisadas pela DC-CGD, tendo em vista a melhoria contínua dos procedimentos estabelecidos para a identificação, prevenção e gestão de conflitos de interesses.

9. GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

9.1. Cabe ao Conselho de Administração do CaixaBI assegurar a existência de estruturas e meios adequados para identificação, prevenção e gestão dos conflitos de interesses.

9.2. Em caso de conflito de interesses de Membro do Órgão de Administração, compete:

9.2.1. Ao Conselho de Administração, como um todo e sem a participação do membro em situação de conflito de interesses, avaliar a situação e aprovar as propostas de atuação, com base em análise e parecer prévio do GDC a fim de que o mesmo seja dirimido ou mitigado, decisões estas que podem ser revistas e revogadas pelo Conselho Fiscal;

9.2.1.1. A referida análise e parecer prévio do GDC são remetidos à Comissão de Nomeações Avaliação e Remunerações da CGD, Comissão de Riscos da CGD, Comissão de Governo da CGD e Comissão de Auditoria da CGD para que possam ser tidos em conta na avaliação das situações de conflitos de interesses que é conduzida por estas Comissões, podendo as mesmas solicitar diligências adicionais ao GDC.

9.2.2. À Comissão de Nomeações Avaliação e Remunerações da CGD, como um todo, sem a participação do membro em situação de conflito de interesses se a integrar, e com o apoio do GDC, avaliar se a situação pode comprometer a independência e o desempenho do membro do órgão de Administração e, ainda, incluir as suas conclusões nas avaliações da adequação anuais de cada membro do órgão de administração e do Conselho de Administração do CaixaBI como um todo;

9.2.3. A Comissão de Nomeações Avaliação e Remunerações da CGD deve comunicar ao Conselho Fiscal todas as situações em que conclua que o conflito é suscetível de comprometer a independência e o desempenho do membro do órgão de Administração.

9.2.4. Ao Conselho Fiscal, tomar conhecimento das situações e pedir os esclarecimentos adicionais que repute convenientes ao exercício da sua função de suporte ao Conselho de Administração em matéria de auditoria e controlo interno.

9.3. Ocorrendo uma situação de conflito de interesses do Presidente do Conselho de Administração deve a mesma ser comunicada ao Presidente do Conselho Fiscal devendo este órgão, como um todo, avaliar o conflito e estabelecer os procedimentos a adotar para o dirimir ou mitigar.

9.4. O Conselho Fiscal deve comunicar ao Conselho de Administração da CGD, todas as situações de conflito de interesses dos membros do órgão de administração quando conclua que as medidas mitigadoras são insuficientes ou que o conflito pode comprometer a independência e o desempenho do membro do órgão de Administração.

9.5. Em caso de conflito de interesses de membro do Conselho Fiscal compete:

9.5.1. Ao Conselho Fiscal, como um todo e sem a participação do membro em situação de conflito de interesses, avaliar a situação e aprovar as propostas de atuação, com base em análise e parecer prévio do GDC, a fim de que o mesmo seja dirimido ou mitigado;

9.5.1.1. A referida análise e parecer prévio do GDC são remetidos à Comissão de Nomeações Avaliação e Remunerações da CGD para que possam ser tidos em conta na avaliação das situações de conflitos de interesses que é conduzida por esta Comissão, podendo a mesma solicitar diligências adicionais ao GDC.

9.5.2. À Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações da CGD, como um todo, sem a participação do membro em situação de conflito de interesses se a integrar, e com o apoio do GDC, avaliar se a situação pode comprometer a independência e o desempenho do membro do órgão de fiscalização e, ainda, incluir as suas conclusões nas avaliações da adequação anuais de cada membro do Conselho Fiscal e deste Conselho como um todo;

§único: A Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações da CGD deve comunicar ao Presidente do Conselho Fiscal e ao Presidente do Conselho de Administração todas as situações em que conclua que o conflito é suscetível de comprometer a independência e o desempenho do membro do Conselho Fiscal, devendo ser garantido o cumprimento do estabelecido no ponto 9.5.4, quando aplicável.

9.5.3. Ocorrendo uma situação de conflito de interesses do Presidente do Conselho Fiscal, deve a mesma ser comunicada aos restantes membros do Conselho Fiscal, a quem compete, com o apoio do GDC, avaliar o conflito e estabelecer os procedimentos a adotar para o dirimir ou mitigar;

9.5.4. Ocorrendo uma situação de conflito de interesses de membro do Conselho Fiscal que não tenha sido objeto de medidas de mitigação adequadas, deve a mesma ser de imediato comunicada à *Joint Supervisory Team* do Mecanismo Único de Supervisão, com conhecimento aos acionistas.

9.6. Em caso de identificação de conflito de interesses relativo a membros dos órgãos sociais das Filiais e Sucursais os responsáveis locais asseguram a comunicação imediata ao GDC. Por sua vez o GDC analisa a decisão adotada para a resolução destes conflitos de interesses, no âmbito do seu Reporte Trimestral.

9.7. Em caso de conflitos de interesses entre Clientes do CaixaBI:

9.7.1. O CaixaBI dá conhecimento aos Clientes, quando se revele adequado, de conflitos que estejam diretamente relacionados com os Clientes, nos termos do ponto 9.11.4.

9.7.2. São implementadas barreiras à informação (*chinese walls*), de acordo com o ponto 0 da presente Política. Este limite pode ser estabelecido através da:

9.7.2.1. Classificação da informação, de acordo com a Política de Classificação da Informação[9];

[9] Cf., nesse sentido, a Ordem de Serviço (OS) sobre "Política de Classificação da Informação".

9.7.2.2. Separação física de certos segmentos de atividade ou unidades;

9.7.2.3. Manutenção de barreiras de informação entre os diversos OE (separação de instalações e pessoal, linhas de reporte e arquivos e ainda sistemas informáticos). As barreiras de informação devem ser adequadas, de forma a que uma limitação excessiva não obste à circulação de dados informativos úteis ao interesse do Cliente.

9.8. As medidas referidas no ponto anterior, serão igualmente aplicáveis, com as necessárias adaptações, a conflitos de interesses entre Clientes e o CaixaBI.

9.9. Aos responsáveis dos OE compete a implementação dos procedimentos operacionais e dos mecanismos de controlo definidos para suportar a gestão dos conflitos de interesses no âmbito da sua área de intervenção.

9.10. Se, não obstante, se verificar a ocorrência de uma concreta situação de conflito de interesses, poderão os OE, no âmbito da respetiva gestão, reforçar, se necessário, os procedimentos previstos no ponto 8.3.

9.11. Poderá ainda revelar-se adequada a adoção adicional de outras medidas de gestão, nomeadamente:

9.11.1. Limitações específicas de acesso a informação sobre determinado tipo de produtos, serviços ou operações, subsequentes ao conhecimento dos factos disponíveis para gerir as situações de conflitos de interesses;

9.11.2. Submissão ao Conselho de Administração do CaixaBI das situações que configurem riscos, em especial de reputação, para apreciação e decisão;

9.11.3. Recusa de tomada de decisão quando possa obstar à ocorrência de situações de conflito de interesses;

9.11.4. Comunicação ao cliente, em suporte duradouro, sobre a natureza genérica (ou as fontes) do conflito de interesses, antes de prosseguir o relacionamento comercial ou de executar a operação, de modo a obter o seu consentimento.

9.12. Caso se verifiquem situações excecionais que impliquem a aplicação de medidas de mitigação especiais, cabe ao GDC analisar a situação e propor essas medidas.

9.13. No caso de os OE terem dúvidas sobre a real existência do conflito de interesses ou sobre a gestão do concreto conflito de interesses ocorrido, deve a respetiva resolução ou mitigação ser articulada com o GDC, a quem deve ser dado conhecimento imediato.

9.14. No caso em que as propostas de resolução de concretos conflitos de interesses apresentadas pelo GDC e pelos OE em causa não coincidirem, serão apreciadas pelo Administrador do Pelouro do GDC e Administradores dos Pelouros dos OE envolvidos.

10. PROCEDIMENTOS DE REGISTO E REPORTE DE SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSES

10.1. Para a operacionalização da presente Política, todos os OE são responsáveis pela identificação contínua de eventuais situações de conflitos de interesses que se coloquem no exercício das suas atividades, devendo garantir o cumprimento dos procedimentos de registo e reporte aqui enunciados.

10.2. O registo e reporte de situações de conflito de interesses ao GDC dever ser efetuado imediatamente após a identificação de uma situação de conflito de interesses potencial ou efetivo, através do Impresso designado “Registo e Comunicação de Conflito de Interesses”, disponível na Intranet na área pública do GDC, a que se deve juntar a documentação obtida pelos OE relativa a essas situações identificadas e geridas no âmbito das respetivas funções e intervenção, bem como informação sobre as medidas implementadas para a sua resolução e/ou mitigação.

10.3. O GDC mantém o registo atualizado de todas as situações de conflitos de interesses que envolvam Membros dos Órgãos - de Administração e de Fiscalização do CaixaBI, dando conhecimento das decisões, no âmbito dos pontos 9.2. e 9.5. ao Conselho de Administração, e/ou Conselho Fiscal, se aplicável.

10.4. Compete aos OE intervenientes na respetiva gestão manter o registo atualizado de todas as situações de conflitos de interesses ocorridas e geridas no seu âmbito, dando do mesmo conhecimento ao GDC, o qual fará o respetivo registo. O GDC, para efeitos de monitorização das situações de conflitos de interesses ocorridas e geridas no CaixaBI, pode solicitar aos OE as competentes evidências.

10.5. O GDC procede à análise das situações comunicadas e à avaliação da adequação das medidas implementadas, solicitando, quando necessário, parecer ou iniciativas adicionais a outros OE, podendo fixar prazos para o efeito atendendo à natureza das matérias em causa.

10.6. Nos casos referidos nos pontos 10.4 e 10.5, o GDC assegura o registo em repositório de todas as situações de potenciais ou efetivos conflitos de interesse que lhes sejam comunicadas, inclusive de conflitos de interesse aceites, promovendo a respetiva atualização relativamente às iniciativas associadas e medidas implementadas, incluindo as referidas no ponto 9.12.

10.7. As situações comunicadas através do Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares nos termos do ponto 7.10 são registadas em repositório próprio.

10.8. O GDC remeterá as situações de conflitos de interesses que sejam suscetíveis de configurarem infração disciplinar ou criminal à CE e ao Gabinete de Auditoria Interna (GAI) para averiguação. As situações suscetíveis de configurarem ilícitos de natureza criminal são também comunicadas ao Gabinete de Assuntos Jurídicos (GAJ) para conhecimento.

10.9. O GDC fará o reporte ao Conselho Fiscal, pelo menos semestralmente, dos casos de conflitos de interesses registados no período suscetíveis de configurarem ilícitos de natureza disciplinar e/ou criminal remetidos ao GAI para a competente averiguação.

11. BENEFÍCIOS ILEGÍTIMOS - PROIBIÇÃO GERAL E DEVER DE DIVULGAÇÃO

11.1. No âmbito da prestação de uma atividade de intermediação financeira a um cliente, não é permitido oferecer ao cliente ou a terceiros, ou deles receber, qualquer remuneração, comissão ou benefício não pecuniário, exceto se:

a) Forem divulgados ao cliente ou ao terceiro, de modo completo, verdadeiro e claro, nos termos previstos no n° 11.2, a existência, a natureza e o montante da remuneração, comissão ou benefício não pecuniário, ou, se o montante não puder ser determinado, o seu método de cálculo e, quando aplicável, for prestada informação sobre os mecanismos para a transferência para o cliente da remuneração, comissão ou benefício pecuniário ou não pecuniário recebido;

b) O pagamento da remuneração ou comissão ou a concessão do benefício não pecuniário reforçarem a qualidade da atividade prestada ao cliente e não prejudicarem o respeito do dever de atuar no sentido da proteção dos legítimos interesses do cliente;

c) O pagamento de remunerações adequadas, tais como custos de custódia, comissões de compensação e troca, taxas obrigatórias ou despesas de contencioso, possibilite ou seja necessário para a prestação da atividade de intermediação financeira e que pela sua própria natureza não sejam suscetíveis de originar conflitos com o dever de atuar de forma honesta, equitativa e profissional, no sentido da proteção dos legítimos interesses do cliente.

11.2. Para efeitos da alínea a). do número 11.1:

a) O CaixaBI, antes da prestação de um serviço de investimento no âmbito da atividade de intermediação financeira, transmite ao cliente informações, relativamente a qualquer pagamento ou benefício recebido de terceiros ou pago a terceiros, devendo indicar separadamente os benefícios não monetários recebidos ou pagos e a respetiva quantificação, no contexto do serviço de investimento a prestar ao cliente;

b) Em alternativa, sempre que não for possível determinar previamente o montante de qualquer pagamento ou benefício a receber ou a pagar, deve ser divulgado ao cliente o método de cálculo desse montante e fornecer informações sobre o montante exato do pagamento ou benefício recebido ou pago posteriormente; e

c) Se se receber incentivos numa base contínua em relação aos serviços de investimento prestados aos clientes, devemos informar os clientes, numa base individual e pelo menos anualmente, sobre o montante efetivo dos pagamentos ou benefícios recebidos ou pagos;

d) Os benefícios não monetários não significativos podem ser descritos de forma genérica.

11.3. No cumprimento destes deveres deve-se ter em conta os deveres em matéria de custos e encargos previstos na alínea h) do n° 1 do artigo 312.° do Código dos Valores Mobiliários e respetiva regulamentação.

12. BENEFÍCIOS PERMITIDOS

12.1. Para efeitos da alínea b) do ponto 11.1, considera-se que uma remuneração, comissão ou benefício não monetário é concebido para reforçar a qualidade do serviço em causa se os seguintes requisitos estiverem cumpridos:

a) For justificado pela prestação de um serviço adicional ou de nível superior ao cliente em causa, proporcional ao nível de benefícios recebidos, tal como o fornecimento de acesso, a preços competitivos, a uma gama alargada de instrumentos financeiros suscetíveis de satisfazer as necessidades do cliente, incluindo um número adequado de instrumentos de terceiros que não tenham relações estreitas com o CaixaBI, em conjunto com a disponibilização de instrumentos de valor acrescentado, tais como instrumentos de prestação de informação destinados a auxiliar de forma objetiva o cliente em causa a tomar decisões de investimento ou a permitir que o cliente acompanhe, modele e ajuste a gama de instrumentos financeiros em que investiu, ou com relatórios periódicos do desempenho e dos custos e encargos associados aos instrumentos financeiros;

b) Não beneficia diretamente a empresa destinatária do benefício, os seus acionistas ou colaboradores, sem qualquer vantagem concreta para o cliente em causa; e

c) É justificado pela oferta de uma vantagem contínua ao cliente em relação a um benefício contínuo.

12.2. A remuneração, comissão ou benefício não monetário não são consideradas legítimas se a prestação do serviço ao cliente for indevidamente influenciada ou distorcida em resultado das mesmas.

12.3. O CaixaBI cumpre os requisitos previstos no presente ponto de forma contínua, na medida em que continue a pagar ou receber a remuneração, comissão ou benefício não monetário.

13. BENEFÍCIOS PERMITIDOS RELATIVAMENTE A RECOMENDAÇÕES DE INVESTIMENTO

13.1. A realização de recomendações de investimento pelo CaixaBI, na aceção do artigo 12.°-A do Código dos Valores Mobiliários, para intermediários financeiros que prestem serviços de gestão de carteiras ou outros serviços de investimento, bem como a outros clientes, não é considerada um benefício ilegítimo se for paga pelos clientes;

13.2. O Banco acorda com o cliente, em contrato a celebrar com o mesmo, a comissão relativa a recomendações de investimento e a frequência com que a comissão é paga;

13.3. O CaixaBI, na medida em que presta serviços de execução de ordens, cumpre os seguintes deveres:

a) Identificar as comissões separadamente referentes a estes serviços de modo a apenas refletirem o custo de execução da transação;

b) A prestação de qualquer outro serviço ou benefício deve ser sujeita a uma taxa identificável separadamente;

c) A prestação e os encargos aplicáveis a esses benefícios ou serviços não devem ser influenciados ou condicionados por níveis de pagamento de serviços de execução.

13.4. É vedado a qualquer colaborador do Grupo CGD divulgar as recomendações de investimento realizadas pelo CaixaBI a terceiros.

14. CUMPRIMENTO

14.1. A presente Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses é parte integrante do sistema de normas do CaixaBI e o seu não cumprimento pelos Colaboradores é suscetível de constituir infração disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal, a que possa dar lugar.

14.2. A observância destas regras não exonera os Colaboradores do CaixaBI do conhecimento e do cumprimento das outras normas internas e das disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como dos princípios éticos observados pela Instituição.

14.3. O processo de gestão e prevenção do conflito de interesses é objeto de auditorias regulares e os respetivos relatórios são apreciados pelo Conselho Fiscal.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A presente Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses será objeto de revisão periódica nos termos estabelecidos na Ordem de Serviço que regula o “Sistema de Normas Internas”.

15.2. O acompanhamento da sua aplicação no CaixaBI será assegurado pelo GDC, que elaborará um relatório anual de avaliação da política, a submeter ao Órgão de Administração e ao Órgão de Fiscalização do CaixaBI, no qual serão tidas em consideração eventuais diretrizes das entidades de supervisão/regulação.

ANEXO I - <u>Exemplos de situações geradoras ou potenciadoras de conflitos de interesses ao nível dos colaboradores</u>

A título meramente exemplificativo, podem ser consideradas situações de conflitos de interesses aquelas em que:

1. Os Colaboradores recebam quaisquer incentivos de natureza patrimonial não definidos em programa formal pela Instituição que possa influenciar ou condicionar o comportamento relativo à prestação do serviço ou ao exercício da atividade;
2. Os interesses dos Colaboradores conflituam com os resultados decorrentes da execução de instruções específicas de Clientes, nomeadamente quando o Colaborador obtém, ou evita perder, benefícios financeiros efetivos à custa de perdas para um ou mais Clientes;
3. Os Colaboradores no âmbito da análise de risco de crédito, tenham ou possam vir a ter interesses próprios (v.g. decorrentes do acesso a informação privilegiada) conflituantes ou concorrenciais com os dos proponentes mutuários e/ou decorrentes da formalização das operações objeto do respetivo processo de análise;
4. Os Colaboradores na negociação de condições de produto, oferecem ou atribuem condições não *standard* (v.g. comissões, taxas e demais encargos) a Clientes, por força dos seus interesses próprios;
5. Os Colaboradores desenvolvem as mesmas atividades, quando não sejam incompatíveis com o desempenho de funções no CaixaBI, que os Clientes;
6. Os Colaboradores intervenham ou realizem operações em que estejam em causa interesses próprios[10];
7. Os Colaboradores atribuem condições mais vantajosas de fornecimentos ou benefícios a Fornecedores, sejam ou não simultaneamente Clientes, por terem com eles relações de interesse próprio, com vista a obterem proveitos ou benefícios próprios;
8. Os Colaboradores recebem de Clientes ou Fornecedores ofertas não abrangidas nas exceções previstas no Código de Conduta que possam condicionar a relação de negócio estabelecida ou a estabelecer com o CaixaBI;
9. Os Colaboradores, decidem exposições, petições, reclamações ou situações potencialmente litigiosas em que estão envolvidos dois (ou mais) Clientes, com interesses conflituantes, sem que todos os interessados se pronunciem;
10. Os Colaboradores recusam dar razão aos Clientes, quando o CaixaBI tenha atuado em desconformidade com as normas legais, regulamentares e recomendatórias, bem como com as práticas comerciais aplicáveis à atividade bancária, para evitar penalizações ou perdas;
11. Os Colaboradores concedem ou recusam dar razão a determinado Cliente em favor dos restantes, por ter com ele uma relação de interesse próprio
12. Os Colaboradores concedem razão a determinado Cliente, quando não é devida, porque se encontram em situação semelhante e esperam beneficiar de tratamento idêntico;
13. O CaixaBI privilegia a admissão de novos Colaboradores exclusivamente em virtude de critérios ou interesses próprios dos Colaboradores envolvidos no processo de recrutamento ou seleção.

[10] Nestas operações inclui-se a concessão de crédito (também na vertente de prestação de garantias) aos membros dos órgãos sociais (cf. artigos 5.º, 86.º e 109.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras).

ANEXO II - <u>Exemplos de situações geradoras ou potenciadoras de conflitos de interesses ao nível da Instituição</u>

1. Os interesses de uma subsidiária do CaixaBI são preteridos sistematicamente em benefício dos resultados financeiros de outra subsidiária do CaixaBI;
2. A concessão de crédito a membro do órgão de administração ou de fiscalização que não se enquadre nas exceções previstas na legislação e normativos aplicáveis (por exemplo, crédito decorrente da política de pessoal do Grupo CGD ou de carácter ou finalidade social);
3. A atribuição de pelouros a um membro do Órgão de Administração que resulte na acumulação da responsabilidade por áreas comerciais e por funções de controlo interno pela mesma pessoa;
4. Ocorra a acumulação simultânea de cargos executivos de gestão de topo em diferentes Entidades do Grupo CGD;
5. O CaixaBI estabelece objetivos e incentivos comerciais superiores, para os seus Colaboradores, no caso de ofertas públicas de distribuição em que o emitente é Cliente em situação de incumprimento;
6. O CaixaBI distribui produtos não adequados ao perfil dos seus Clientes tendo em vista a obtenção de comissões por parte do criador do produto;
7. Dois ou mais clientes manifestam interesse na aquisição do mesmo bem em comercialização pelo CaixaBI (exemplo: venda de imóveis);
8. A autorização de operações de concessão de crédito enquanto diretor de primeira linha no CaixaBI cuja contraparte é uma Entidade do Grupo CGD, na qual o respetivo diretor é membro dos Órgãos de Administração dessa Entidade;
9. Um OE influencia na tomada de decisão de outro OE de forma a obter um benefício derivado das decisões adotadas por esse OE e com interesses divergentes deste;
10. O CaixaBI desenvolve as mesmas atividades que os Clientes.

ANEXO III - <u>Exemplos de medidas de mitigação de conflitos de interesses</u>

1. Numa operação de crédito com um familiar, o Colaborador não intervém no processo de apreciação e decisão, nem tem acesso à informação;
2. O fornecedor ou outro parceiro comercial comunica ao CaixaBI, através do OE responsável pelo contrato, a existência de um conflito de interesses de modo a serem tomadas medidas de mitigação;
3. O parceiro comercial oferece uma prenda superior a 150€ ao Colaborador responsável pela contratação. O Colaborador não aceita a prenda e comunica ao GDC;
4. Um Membro do Conselho Fiscal do CaixaBI que é simultaneamente Administrador ou membro do Órgão de Fiscalização de outra Entidade do Grupo CaixaBI, quando confrontado com uma transação que envolva o CaixaBI e outra Entidade do Grupo CaixaBI no âmbito da Política de Transações com Partes Relacionadas, deverá cumprir as medidas de mitigação indicadas no Parecer do GDC que suporta a transação em análise. Numa transação com uma Parte Relacionada, o CaixaBI deve garantir que a mesma é realizada em condições de mercado;
5. As transações que envolvam Partes Relacionadas carecem de análise individualizada e aprovação de um mínimo de dois terços dos Administradores presentes na reunião do Órgão de Administração competente que aprecie o assunto, depois de obtidos os pareceres não vinculativos do Conselho Fiscal, do GDC e da Direção de Gestão de Risco da CGD. A mencionada análise individualizada pode ser substituída por adequada simplificação procedimental no caso de operações menos relevantes, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas;
6. Num concurso promovido pelo CaixaBI, em caso de participação de uma empresa de um familiar de um Colaborador do OE responsável pela contratação, aquele deve informar a sua hierarquia, abster-se de intervir e apreciar no processo, bem como não ter acesso à informação;
7. Um Colaborador é simultaneamente membro de um Órgão Social de uma empresa, o Colaborador deve abster-se de apreciar e intervir sobre qualquer operação com essa empresa.

ANEXO IV - <u>Exemplos de potenciais conflitos de interesses significativos</u>

Categoria do Conflito[11]	Grau e tipo de ligação
Pessoal	O Colaborador: ▪ tem uma relação pessoal estreita com os clientes ou outra contraparte da relação que subjaz ao conflito de interesses /contratual ou de outra natureza; ▪ é parte num processo judicial contra Clientes ou contra a referida contraparte; ▪ tem negócios significativos, a nível pessoal ou através de uma empresa, com os clientes / a contraparte do negócio que subjaz ao conflito de interesses.
Profissional	Colaborador ou alguma das pessoas identificadas no ponto 2.4: ▪ exerce ao mesmo tempo um cargo de administração ou fiscalização ou é membro do pessoal de primeira linha de reporte na contraparte do negócio que subjaz ao conflito de interesses; ▪ tem uma relação comercial significativa com a contraparte do negócio que subjaz ao conflito de interesses.
Financeiro	O Colaborador ou alguma das pessoas identificadas no ponto 2.4 tem um interesse financeiro considerável ou uma obrigação financeira considerável perante os clientes / a contraparte do negócio que subjaz ao conflito de interesses. São exemplos de interesses financeiros / obrigações financeiras: participações acionistas, outros investimentos e empréstimos.
Político	Colaborador ou alguma das pessoas identificadas no ponto 2.4 detém um cargo com uma influência política elevada. Uma "influência elevada" é possível a todos os níveis: cargo político local (por exemplo, presidente da câmara), regional ou nacional (por exemplo, membro do Conselho de Ministros); funcionário público com cargos diretivos ou ao nível de administração. A gravidade do conflito de interesses depende do facto de existirem, ou não, poderes ou obrigações específicos inerentes à função política que impeçam a pessoa nomeada de atuar no interesse do CaixaBI.

Baseado no "Guia para as Avaliações da Adequação e Idoneidade – Critérios de Avaliação" publicado pelo BCE e atualizado em dezembro de 2021.

[11] Conforme enunciado no ponto 2.14 desta Política consideram-se relevantes todos os interesses atuais ou ocorridos nos últimos dois anos.